



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 27265655/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08492.002189/2021-25

Assunto: **Decisão de Recurso em Auto de Infração de Christal Eileen Mori Guia**

1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado a recorrente **Christal Eileen Mori Guia** pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária, do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Apesar dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que deve prosperar os motivos ensejadores da multa, pois a contagem do prazo de estada foi suspensa de março a novembro de 2020, sendo necessário a recorrente se adequar a legislação do Brasil. Porém, de acordo com a IN 198/2021 a multa merece ser recalculada nos seus termos. Aplico a multa diária mínima de R\$ 5,00 e realizando o cálculo de R\$ 5,00 x 196 dias, totalizando a multa de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).
4. Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração e conseqüentemente da multa aplicada a **Christal Eileen Mori Guia**.
5. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o email do recorrente.
6. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo  
Agente de Polícia Federal  
Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 06/03/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27265655** e o código CRC **99CB29C7**.